



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 283/2025-PMAAP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, resolve rescindir o CONTRATO Nº 283/2025-PMAAP, firmado com a empresa **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.445.614/0001-20, e na OAB-MG sob o nº 18.807. **OBJETO:** Com fulcro no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fica rescindido a partir da data da sua assinatura, o Contrato nº 283/2025-PMAAP, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** José Francinete Bento Luna Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela Contratante, e ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, pela Contratada. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 – CPL-PMAAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação, resolve registrar os preços da empresa **LETS MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº 34.218.819/0001-41, com sede na Via Vereador Joaquim Costa, 1405, Campina Verde, CEP 32150-240, Contagem/MG, vencedora do certame, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de instrumentos musicais para o projeto “Sons Que Transformam Vidas: Acordeom Na Escola” de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. **Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total: **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme mapa de apuração contido no Processo supra e Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QUAN T.	Valor Unit.	Valor Total
01	ACORDEON:	Und.	60	R\$ 4.550,83	R\$ 273.049,80
	48 baixos (graves)				

	consistentes); 26 teclas; 3 registros na mão direita; palhetas em aço inoxidável; fole em linho e couro; estrutura em madeira de lei; cantoneiras de metal; acabamento em alto brilho cor preta perolada (PBK). Acessórios inclusos: case tipo mochila com rodinhas, alça retrátil, bolso externo e alças para acordeon.				
02	VIOLINO VOGGA MODELO VON144N 4/4 Corpo com tampo em Spruce, faixas e fundo em Basswood e braço em Maple; acabamento em Verniz Translúcido Avermelhado; detalhes em Black Maple (espelho, cravelhas e queixeira); estandarte com 4 microafinadores fixos. Acessórios inclusos: arco em crina animal, breu e estojo térmico triangular com alças.	Und.	60	R\$ 349,17	R\$ 20.950,20
VALOR TOTAL				R\$ 294.000,00	

SIGNATÁRIOS: Altemar Lima de Sousa, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, Letícia Pimenta Garcia Bousas, Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré /MA, 06 de maio de 2026. **Edivan Pinho Pereira**, Pregoeiro do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/05/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 06 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/05/2026
Validade	06/05/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	F9DA008724B8675E95F5DBED985BF93AA6A73503FFC5D0E29A8EB371F142C7BC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 06/05/2026 18:04:51 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DICCD-DNBAP-YETJ6-QYHTH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.